

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
COLÉGIO BRASILEIRO DE ALTOS ESTUDOS

REGIMENTO INTERNO DO CBAE

Capítulo I
Da Instituição e Suas Finalidades

Artigo 1º O Colégio Brasileiro de Altos Estudos (Colégio) é um órgão suplementar do Fórum de Ciência e Cultura da UFRJ, na forma de Instituto Especializado, nos termos do Estatuto da UFRJ (Art. 55, inciso II).

Artigo 2º O Colégio tem por objetivo estimular, promover e difundir o ensino e a pesquisa de alto nível, transversal à UFRJ e de natureza interdisciplinar, entre as grandes áreas do conhecimento. Para tal poderá:

I – acolher pesquisadores nacionais e estrangeiros, visitantes e colaboradores com contribuição relevante para o conhecimento científico, para a cultura e as artes, oferecendo-lhes condições materiais e intelectuais para que ampliem e aprofundem seus estudos e reflexões, como titulares, ou não, de Cátedras do CBAE;

II – oferecer a professores e pesquisadores da UFRJ, líderes em suas áreas de conhecimento, condições materiais e intelectuais especialmente favoráveis ao desenvolvimento de seus estudos e reflexões por um tempo determinado;

III – promover palestras, congressos, encontros, colóquios, exposições e programas de vários tipos que convoquem cientistas e representações da sociedade civil a uma reflexão propositiva sobre o futuro da educação, da universidade pública, da ciência, da cultura e das artes em nosso país;

IV – promover ações conjuntas, de interesse mútuo e de comum acordo, com as diretorias e coordenações do Fórum de Ciência e Cultura da UFRJ;

V – promover o debate das grandes questões nacionais, com a perspectiva de contribuir para a construção de uma sociedade brasileira mais justa, igualitária, social e ambientalmente responsável;

VI – promover o debate das grandes questões internacionais, na perspectiva da cooperação, solidariedade entre os povos, do combate às desigualdades globais e por um desenvolvimento sustentável;

VII – promover, por iniciativa própria ou por demanda, cursos voltados a integrar estudantes de pós-graduação e graduação da UFRJ, propiciando-lhes uma visão abrangente e interdisciplinar de diferentes temas e problemas relevantes;

VIII – promover, por iniciativa própria, ensino para graduados, pesquisa e extensão;

IX – interagir com associações científico-acadêmicas para o desenvolvimento de programas, eventos e projetos de interesse comum;

X – estabelecer acordos e convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, no campo de sua competência;

XI – prestar serviços em suas áreas de competência;

XII – publicar, por meios impressos e eletrônicos, os resultados de suas pesquisas e eventos; e

XIII – elaborar o seu Regimento a ser submetido à aprovação do Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura e do Conselho Universitário.

Parágrafo Único. O Colégio promoverá na UFRJ a cooperação interna e externa estabelecendo, dentro de rigorosos critérios de qualidade, alianças acadêmicas no país e no exterior.

Capítulo II Das Atividades

Artigo 3º As atividades do Colégio são aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo, por maioria simples, e incluem:

I – Estabelecer o Programa de Cátedras do Colégio Brasileiro de Altos Estudos;

II - Organizar cursos e disciplinas transversais e interdisciplinares, conferências, seminários, atividades artísticas, culturais e reuniões de trabalho;

III – Organizar e supervisionar pesquisas interdisciplinares, de caráter abrangente e aberto, em regime de laboratórios e grupos de trabalho;

IV – Difundir conhecimentos através de conferências, debates, atividades artísticas, publicações e meios eletrônicos;

V – Estabelecer o Programa Futuros da UFRJ, como um Programa localizado no CBAE.

As atividades de ensino, pesquisa e difusão poderão ser realizadas em cooperação institucional com unidades da UFRJ, e com outras instituições similares nacionais e internacionais.

Capítulo III Do Conselho Consultivo

Artigo 4º O Conselho Consultivo do Colégio é constituído por membros representativos da UFRJ e de instituições parceiras, com a seguinte composição:

I - Diretor do Colégio Brasileiro de Altos Estudos;

II - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da UFRJ com conceito seis e sete;

III - Um coordenador de Programa com conceito cinco e um coordenador de Programa com conceito quatro, indicados por seus pares;

IV - Seis Professores Eméritos da UFRJ, indicados por seus pares;

V - Professores que ocuparam o cargo de Diretor Geral do Colégio em gestões anteriores;

VI – Professores convidados externos: membros do FOBREAV (Fórum Brasileiro de Estudos Avançados); um representante da Academia Brasileira de Ciências, e um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

§ 1º O Conselho Consultivo do Colégio é presidido pelo Diretor Geral do Colégio Brasileiro de Altos Estudos, que indicará seu substituto.

§ 2º Os Coordenadores terão como suplentes os vice-coordenadores dos referidos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º-O mandato das categorias IV e VI para o Conselho Consultivo será de quatro anos sem renovação.

§ 4º A escolha dos membros do Conselho Consultivo das categorias I, II e III, convocados pela Direção Geral do CBAE, obedece às normas estabelecidas por cada uma das categorias, respectivamente.

Artigo 5º O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O quórum mínimo das reuniões do Conselho Consultivo é de um terço do total de seus integrantes.

Artigo 6º Ao Conselho Consultivo compete:

I – Propor estratégias e orientações que contribuam para que o Colégio possa melhor cumprir suas finalidades, aí incluídas as atividades de ensino e pesquisa transversais (à UFRJ) e interdisciplinares;

II - Apreciar a programação das atividades do Colégio;

III – Apreciar a proposta orçamentária anual do Colégio;

IV – Apreciar o relatório financeiro do Colégio;

V – Apreciar o relatório anual das atividades do Colégio; e

VI - Nomear sete representantes para o Conselho Deliberativo do Colégio, sendo cinco da UFRJ e dois necessariamente externos à UFRJ.

Capítulo IV

Da Estrutura e do Conselho Deliberativo

Artigo 7º Integram a estrutura do Colégio:

I – Como órgãos de direção: Conselho Deliberativo e Direção Geral;

II – Como órgãos de execução: secretaria executiva;

III – Conselho Consultivo.

Artigo 8º - O Diretor Geral do Colégio será indicado pelo Reitor para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido por um único período adicional.

Artigo 9º O Conselho Deliberativo é integrado por:

I – Diretor Geral do CBAE;

II – Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UFRJ;

III – Sete membros escolhidos pelo Conselho Consultivo e a ele pertencentes;

IV – Um representante dos estudantes de pós-graduação, indicado por seus pares;

V – Um representante dos técnicos administrativos do Colégio, eleito por seus pares.

§ 1º Os representantes indicados nos incisos IV e V, e seus respectivos suplentes, terão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor Geral do Colégio, que escolherá seu substituto.

Artigo 10º O Conselho Deliberativo se reunirá, pelo menos uma vez a cada dois meses, e terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

I – Aprovar as indicações dos titulares das Cátedras;

II – Aprovar as indicações de professores visitantes nacionais e internacionais do Colégio;

III – Aprovar a criação de novos laboratórios e núcleos de ensino e pesquisa propostos pelos Conselhos Deliberativo e Consultivo e pela Direção Geral;

IV – Aprovar o relatório financeiro do Colégio e encaminhá-lo ao órgão competente;

V – Aprovar o relatório anual das atividades do Colégio;

VI – Propor modificações a este Regimento, aprovadas por maioria simples dos seus membros.

Artigo 11º A Secretaria Executiva é composta pelo corpo técnico-administrativo do Colégio, constituído de profissionais do quadro de servidores da UFRJ, assim como de pessoal contratado para projetos específicos, em estrita observância às normas em vigor na UFRJ.

Capítulo V

Do Programa de Cátedras e dos Professores Visitantes

Artigo 12º - O Programa de Cátedras do CBAE terá comissão própria que elegerá os titulares das Cátedras, segundo Edital elaborado pela Direção Geral e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Os titulares das Cátedras podem: organizar redes de pesquisa, oferecer disciplinas e/ou seminários, e contribuir para o debate de propostas de políticas públicas. Os titulares das Cátedras não compõem o Conselho Deliberativo.

§ 2º Os titulares das Cátedras terão mandato de um ano, conforme o Edital aprovado pelo Conselho Deliberativo do CBAE.

§ 3º O Edital será publicado nos sítios eletrônicos do CBAE e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PR2), e estabelece prazos e todas as condições do Programa.

Artigo 13º O Conselho Deliberativo do CBAE poderá eleger Professores Visitantes nacionais e estrangeiros, que não fazem parte do seu Conselho Deliberativo.

§ 1º Os professores visitantes nacionais e estrangeiros, reconhecidos por sua competência acadêmica, serão aprovados pelo Conselho Deliberativo, desde que propostos por 01 (um) ou mais dos seus membros.

§ 2º O tempo de permanência dos professores visitantes é limitado ao desenvolvimento de seu projeto de trabalho no Colégio.

Capítulo VI

Do Programa Futuros da UFRJ

Artigo 14º - O Programa Futuros da UFRJ tem por objetivos, através de uma abordagem integrada, contemporânea e multidisciplinar, no campo dos saberes das grandes áreas do conhecimento, desenvolver atividades de pesquisa, de formação de pessoal qualificado e de extensão de interesse da UFRJ e de instituições nacionais e internacionais com que mantenha associações ou convênios científicos com os seguintes focos:

- I. Constituir-se em um "hub de conhecimento" sobre projetos portadores de futuro elaborados com pesquisadores de instituições nacionais e internacionais parceiras em vários campos do saber, tais como: biodiversidade e sustentabilidade, biociência e medicina do futuro, cidades inteligentes e inteligência artificial, mudanças climáticas e transições energéticas, reflexões das ciências humanas e sociais, transições sociais e

econômicas, do mundo do trabalho, da educação, das desigualdades, do financiamento do desenvolvimento;

- II. Contribuir para a construção de amanhãs desejáveis - para o Rio de Janeiro e para a sociedade brasileira - através da projeção, da prospecção e da antecipação de tendências fortes relacionadas com transições profundas correntes;
- III. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável através de propostas mitigadoras da aceleração das mudanças climáticas e da degradação ambiental, por um lado, e de redução das desigualdades sociais, por outro;
- IV. Defender e disseminar princípios e valores de inclusão social, desenvolvimento humano, ética, paz, cidadania, direito à cidade, direitos humanos em geral, democracia e outros valores universais.

Artigo 15º - O Programa Futuros tem como atividades:

- I. O estabelecimento de uma plataforma para a colaboração criativa comum entre a academia, o governo, empresas públicas e privadas, e a sociedade civil, por meio de um espaço comum de intercâmbio, interlocução e ações concretas que possa servir à comunidade interna e externa à Universidade;
- II. Oferecer serviços especializados de assessoramento, tal como o de avaliação de projetos portadores de futuro, a partir de metodologias desenvolvidas para tal;
- III. Construir e realizar o Programas de Capacitação em Futuros, assim como realizar outras ações educacionais, nos âmbitos do ensino, pesquisa e extensão, tais como programas de capacitação, treinamentos, aulas, cursos, palestras, seminários, *workshops* e quaisquer outros eventos e ações educacionais, presenciais e/ou à distância, através de metodologias inovadoras, que promovam a reflexão sobre amanhãs desejáveis;
- IV. Articular e potencializar o alcance das redes nacionais e internacionais de pesquisa, atuais e futuras;
- V. Promover a inovação, inclusive por meio da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em especial aqueles de caráter disruptivo;
- VI. Promover intercâmbio com outras entidades e instituições correlatas nacionais ou internacionais;
- VII. Criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus objetivos sociais;
- VIII. Constituir e/ou ser apoiado por fundo patrimonial, fundos de reserva, de contingência e/ou outros, visando sua sustentabilidade econômico-financeira e institucional;
- IX. Realizar ações e iniciativas diversas de captação e mobilização de recursos voltados à consecução de seus objetivos;
- X. Difundir e explorar produtos e/ou marcas do Programa Futuros da UFRJ e outros bens de propriedade intelectual cujos direitos de exploração possua; e
- XI. Realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seu objetivo social.

Artigo 16º - Para cumprir o seu propósito, o Programa Futuros da UFRJ atuará, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos e financeiros, ou da prestação de serviços remunerados ou voluntários, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 17º - O Corpo de Docentes do Programa Futuros da UFRJ será constituído por:

I – Titulares das Cátedras do CBAE, conforme Capítulo V, Artigo 12.

II – Docentes e Pesquisadores Visitantes do país e do exterior, envolvidos em projetos de interesse do Programa Futuros da UFRJ.

Parágrafo 1º. Os Titulares das Cátedras poderão indicar docentes lotados(as) em Unidades da UFRJ para participem de projetos e atividades de ensino e pesquisa desenvolvidos no Programa Futuros da UFRJ, em regime de carga horária compartilhada ou não;

Parágrafo 2º. O regime de carga horária compartilhada a que se refere o inciso I deste artigo deverá contar com a aprovação das Congregações ou Conselhos Deliberativos das Unidades ou Órgãos Suplementares onde os docentes se encontram lotados.

Artigo 18º O Corpo de Pesquisadores do Programa Futuros da UFRJ será constituído por: Pesquisadores em geral, alunos de pós-graduação, pesquisadores em nível de pós-doutoramento, da UFRJ, do país e do exterior, envolvidos em projetos de interesse do Programa Futuros da UFRJ.

Artigo 19º Os projetos de ensino e pesquisa do Programa Futuros serão propostos por docentes da UFRJ e aprovados pelo Conselho Deliberativo do CBAE, conforme os Artigos 9º e 10º.

Artigo 20º A Coordenação Geral do Programa Futuros da UFRJ será exercida por um Coordenador nomeado pelo Reitor dentre os docentes da UFRJ que pertencem ao Corpo de Docentes do Programa Futuros, conforme definido no Artigo 17º item I.

Das Disposições Finais

Artigo 21º Revisões a este Regimento, desde que passados dois anos de sua aprovação, serão propostas pelo Conselho Deliberativo, aprovadas pelo Conselho do Fórum de Ciência e Cultura e pelo Conselho Universitário da UFRJ.

Artigo 22º Este Regimento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário e na data de sua publicação no BUFRJ, revogando-se as disposições em contrário.